

1514

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª
VARA DE FALÊNCIAS, CONCORDATAS E CARTAS PRECATÓRIAS
DA COMARCA DE CUIABÁ-MT.

ESTADO DE MATO GROSSO
COMARCA DE CUIABÁ

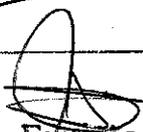
PROTOCOLO DA 1ª ESCRIVANIA CÍVEL

Recebido em 08 / 07 / 01 Horas: 10:10

Protocolo nº. 3330

C/ Diligência

Valor: _____


Escrivão (ã)

Processo nº 219/00

**MASSA FALIDA DE TRESE CONSTRUTORA E
INCORPORADORA LTDA. E OUTRAS**, nos autos da **FALÊNCIA**
respectiva, vem, em atenção ao r. despacho deste
douto Juízo, expor o seguinte:

I- Este douto Juízo tem toda a razão ao
ponderar que o processo não encontra tendo seu devido
andamento.

Contudo, tal vem ocorrendo única e
exclusivamente porque o Ministério Público,
infelizmente, não vem cumprindo os prazos para se
manifestar nos autos falimentares e mesmo nas muitas

habilitações de crédito e demais processos incidentes.

1115
~~processos~~

Não se quer, aqui, censurar a conduta de nenhum dos dignos representantes do **parquet**, que certamente têm estado com excesso de trabalho, mas o fato é que este síndico já se manifestou em todas as habilitações de crédito e o Ministério Público, passados meses, ainda não falou em nenhuma delas.

II- No processo principal se pleiteou a contratação de pessoas para auxiliar este síndico no desempenho de suas funções e, até agora, o Ministério Público não falou no processo.

Até a arrecadação das cotas da empresa Hoteis Mato Grosso Ltda. não pôde ser feita porque o representante do Ministério Público simplesmente negou-se a subscrever o auto de arrecadação.

III- Realmente, desta forma, fica difícil para este síndico desenvolver suas atividades.

É fundamental, primeiramente, que se contrate segurança para que a cerâmica não seja delapidada.

1.116

É imprescindível a contratação de
auxiliares.

Enfim, é preciso que se dê, a este síndico ou a qualquer outro que venha a exercer esta função, condições materiais para tanto.

E, para isso, o Ministério Público tem que opinar de forma célere sobre os pedidos lhe apresentados.

Igualmente, não se pode, por meses, ficar aguardando a manifestação do MP para se decidir uma habilitação de crédito.

A se continuar assim, com certeza se vai perder patrimônio da Massa Falida.

IV- Para arrecadar os bens da firma falida em Campinas-SP, Sorocaba-SP e Sinop-MT, precisam ser cumpridas as cartas precatórias destinadas a tal finalidade. Mas, sem nem mesmo se colocar ordem na casa, com a contratação de funcionários para auxiliar na gestão dos interesses da massa, como se pensar em fazer levantamento de dinheiro ou bens (que podem ser vendidos para fazer algum caixa para a massa custear estas despesas)?

3317

V- O falido alega que a CEF provocou sua quebra. Se isto for verdade e a CEF puder ser responsabilizada, muitos bens, hoje para ela hipotecados, poderão ser destinados ao pagamento de outros credores.

Com o objetivo de aferir se isto é verdade ou não, se pediu, nos autos da habilitação de crédito da CEF, que ela apresentasse demonstrativo de seu crédito.

Mas o processo está com vistas ao MP e até hoje, a CEF não apresentou o tal demonstrativo.

VI- Em suma, mesmo tendo feito dezenas de petições, demorados levantamentos e várias defesas em processos diversos, este síndico ainda não conseguiu fazer o processo andar simplesmente porque o Ministério Público não vem se manifestando nos diversos autos.

Esta situação tem que ser imediatamente resolvida.

VII- E a melhor forma de solucionar é, de início, "botando ordem na casa", a começar pela intimação do Ministério Público para que, no prazo

J.J.B.
~~X~~

que este douto Juízo assinalar, se manifeste em todas as habilitações de crédito, nos incidentes e no processo principal sobre os muitos pedidos e impugnações ainda não apreciados.

Na seqüência, pede que este douto Juízo intime o Ministério Público a marcar o dia que julgar conveniente para proceder à arrecadação das cotas da empresa Hotéis Mato Grosso Ltda. (já que o representante do MP não quis acompanhar ou subscrever a arrecadação feita inicialmente).

Por fim, pede que o Ministério Público se manifeste, nos autos principais da falência, sobre o pedido de contratação de funcionários feito pela massa falida.

VIII- Com a equipe de auxiliares formada este síndico poderá proceder a um levantamento visando à realização emergencial de bens do ativo da firma falida e a apuração de algum dinheiro para custear as despesas da massa (notadamente as de viagem para arrecadações em Sorocaba, Campinas e Sinop).

IX- Quanto à exposição circunstanciada de que trata o art. 103 da Lei de Falências, é ela feita

1.119

após concluídas as habilitações e após feita perícia contábil, por perito a ser indicado por este síndico e contratado após autorização deste douto Juízo.

Com todas as habilitações de crédito aguardando manifestação do Ministério Público e sem ter tido autorizada nem mesmo a contratação de pessoas para lhe auxiliarem nas tarefas corriqueiras da massa, este síndico entendeu impossível a contratação de um perito contábil e o desenvolvimento do trabalho de análise dos créditos e contratos do falido, bem como de sua contabilidade.

Mas, de qualquer forma, desde já este síndico informa que está num processo de entrevistas visando a contratação de conceituada empresa de perícias contábeis para que, tão logo o Ministério Público libere o processo principal e as habilitações de crédito, fazer o relatório de que trata o parágrafo único do art. 103 da Lei de Falências e, assim, lastrear a pronta e imediata elaboração da exposição circunstanciada a que se refere o art. 103 em comento.

X- Em face do exposto, mais uma vez ratificando a premente necessidade de autorização de contratação dos funcionários e vigilantes mencionados em petição a muito juntada nos autos, este síndico

1.120

pede seja determinado prazo para que o Ministério Público se manifeste sobre todos estes pedidos, tanto os feitos nas habilitações de crédito quanto aqueles constantes dos autos da falência.

O processo tem que andar, ter seu curso normal, para que possamos apurar todas as eventuais irregularidades praticadas pelo falido, e, lastreados em levantamento criterioso e provas robustas, punir os culpados.

Da mesma forma, é indispensável que o Ministério Público acompanhe as arrecadações, posto que, sem sua presença, elas não possuem qualquer validade (daí a solicitação para que o representante do **parquet** marque dia para se proceder a arrecadação - que ele negou-se a acompanhar - das cotas da empresa Hotéis Mato Grosso Ltda.).

Nestes termos, espera deferimento.

Cuiabá, 09 de julho de 2001.


FREDERICO DE CARVALHO LOPES

**SÍNDICO DA MASSA FALIDA DE TRESE CONSTRUTORA E
INCORPORADORA LTDA E OUTRAS**